DECRETO Nº 2387/2020 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 1º / junho / 2020
Chapadão do Céu 1º / 06 / 20

Dispõe sobre regulamento de campanha de sorteio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "d" da Lei Orgânica do Município, e dos art. 8º e 10º da Lei nº 1.382 de 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os prazos para entrega da premiação e das demais regulamentações,

DECRETA:

Art.1º. Poderão participar dos sorteios dos prêmios, a que se refere a Lei nº 1.382 de 25 de março de 2020, todos os contribuintes do Imposto Predial Urbano e Imposto Territorial Urbano, inclusive o locatário do imóvel, exceto as ressalvas previstas no art. 2ª, do presente regulamento.

Art. 2º. Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do "**IPU e ITUPREMIADO**":

I -O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores;

III - Os Secretários Municipais;

IV - Os membros da Comissão Organizadora do Programa;

V - Os imóveis beneficiados com a imunidade tributária e isenção no exercício atual e anterior ao sorteio, e os que tiveram os tributos remidos, incluindo-se as áreas urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato;

VI –Os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPU ou ITU e, que tiverem débitos vencidos no município, inscritos ou não em dívida ativa, com pendências administrativas ou judiciais relativas a exercícios anteriores e atual;

VII - Também não fará jus ao recebimento do prêmio, o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos e/ou dívidas tributárias e não tributárias, objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida na data da retirada do prêmio;

VIII - Os Loteadores, Imobiliárias e Incorporadoras.

§ 1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPU ou ITU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPU ou ITU do exercício, com as parcelas pagas.

I - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPU ou ITU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 2º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 3º - Poderão concorrer e receber os prêmios apenas os contribuintes que estejam adimplentes com os tributos municipais até o dia 12 de novembro do corrente exercício.

SEÇÃO ÚNICA

Do Sorteio

Art. 3º.O sorteio será realizado durante em local a definir pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, a partir das 19h:00min do dia 12/11/2020.

Art. 4º. Os cupons deverão constar informações relativas ao imóvel e o contribuinte participante do sorteio.

§ 1º-O número do cupom será o mesmo do cadastro do imóvel.

§ 2º- Cada cadastro imobiliário, cumpridas as exigências do presente regulamento, possuirá um cupom para sorteio.

§3º - O contribuinte tem direito a ganhar apenas um dos prêmios, e após ser sorteado para um prêmio, estará automaticamente eliminado dos sorteios posteriores.

Art. 5º. Os prêmios estão previstos no art. 5º,da Lei nº 1.382 de 25 de março de 2020.

Art. 6º. Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II- Orientar os participantes edirimir dúvidas referentes ao concurso;

III- Organizar o evento do sorteio e posterior entrega das premiações aos ganhadores legítimos;

IV- Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI - Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

VII – Atualizar o cadastro do contribuinte participante do sorteio após a apresentação do cupom;

VIII – Carimbar, preencher as informações pertinentes e assinar o cupom antes de depositá-lo na urna.

Art. 7º. No dia do sorteio, os contribuintes sorteados receberão certificado comprovando que foram contemplados, entretanto, estarão sujeitos a apresentarem documentação prevista no art. 10, do presente regulamento e outras previstos em lei.

Art. 8º - Os prazos para retirada dos prêmios serão os mesmos previstos na Lei nº 1.382 de 25 de março de 2020.

Art. 9º. Perde o direito ao prêmio o ganhador que não reclamá-lo no prazo estabelecido na lei citada no artigo anterior.

§ 1º - Excepcionalmente nos casos em que o contemplado não possa comparecer, poderá o mesmo nomear outra pessoa, através de procuração com firma reconhecida em cartório, portando: procuração, cópia dos documentos do nomeado e do contemplado, que serão devidamente examinados pela Comissão Organizadora, para a retirada do referido prêmio.

§ 2º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 10. Para efeito de retirada da premiação, os ganhadores deverão apresentar, no prazo estabelecidona Lei nº 1.382 de 25 de março de 2020, obrigatoriamente: Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Chapadão do Céu do contribuinte contemplado e do imóvel sorteado (caso o locatário comprove através de cláusula contratual - a responsabilidade de pagar o IPU ou ITU, o mesmo também deverá apresentar Certidão

Negativa); apresentar documento de identificação e assinar o termo de recebimento do prêmio.

Parágrafo único -Na retirada do prêmio, caso o contribuinte sorteado possuir dívidas vencidas, no período que segue entre o dia 12/11/2020 e a data da retirada, na Fazenda Pública Municipal, e ainda estiver interessado em retirar o prêmio, o mesmo deverá regularizar a situação dentro do prazo estabelecido no art. 8°, do presente decreto.

Art. 11. Os membros da Comissão Organizadora serão:

I – Presidente: Marcelo Dopke Melo;

II – Membro: Rodrigo Azeredo Costa;

III – Membro: Milton Marques Chiemens;

Art. 12. Os contemplados estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha **"IPU e ITU PREMIADO",** de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, matérias escritas, fotografias e/ou gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.

Art. 13. O contribuinte poderá conferir este regulamento e outras notícias relacionadas a campanha de IPU e ITU no portal do Município, através do site: www.chapadaodoceu.go.gov.br.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, 1° de junho de 2020.

Rogério Pianezzola
PREFEITO MUNICIPAL